



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 42/2021
(Ref. Processo nº 49/2021 - Dispensa de Licitação nº 24/2021)

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Trombetta n.º 35, inscrito no CNPJ sob n.º 94.704.129/0001-24, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Diego Martinelli Bergamaschi, brasileiro, casado, portador do CPF sob o n.º 991.604.630-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira Bueno, nº 355, na Cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **BRPREV Auditoria e Consultoria Atuarial Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.615.216/0001-27, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1151, Sala 616, CEP 90.150-005, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, representada pelo Sr. Pablo Bernardo Machado Pinto, Sócio Administrador, Atuário registrado como membro do IBA sob o nº MIBA 2.454, CPF sob o n.º 022.568.950-25, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações e dispensa de licitação nº 24/2021, com base no art. 24, inciso II da referida lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa especializada para a elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial do exercício 2021– ano 2022, do Regime de Previdência do Município de Engenho Velho – RS, em consonância com as exigências da implantação da Secretaria de Previdência Social.

2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A empresa CONTRATADA deverá realizar serviços de assessoria atuarial envolvendo:

1.1. AVALIAÇÃO ATUARIAL

1.1.1. Composto pelos pontos descritos abaixo. Todos os pontos de acordo com os requisitos mínimos definidos pela Portaria nº 464/2018 e Instrução Normativa SPREV MF 08/2018:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

1.1.1.1. Base Cadastral

- Análise da consistência e da completude da base cadastral dos servidores de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria 464 e Instrução, como:
 - Análise de Parâmetros Mínimos de qualidade mínima aceitável;
 - Adequação dos arquivos frente ao leiaute mínimo estabelecido pela Portaria 464 e Instruções normativas acessórias;
 - Sugestão de possíveis melhorias e eventual necessidade de realização de Censo Previdenciário;
 - Envio para o ente federativo da base de dados utilizada para o arquivamento da mesma;

1.1.1.2. Avaliação Atuarial

- Relatório da Avaliação Atuarial em consonância total com o Capítulo III da portaria 464 de 2018. Resumidamente:
 - Consonância com a Nota Técnica e Plano de Benefícios atestando o equilíbrio financeiro e atuarial considerando todos os benefícios a conceder e concedidos na data da avaliação;
 - Descrição das hipóteses atuariais a serem utilizadas de acordo com o relatório de aderência das hipóteses além dos parâmetros mínimos específicos;
 - Descrição dos Critérios técnicos utilizados para a correção da base de dados e itens complementares estabelecidos pelo Art 40 da Portaria 464;
 - Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados ativos – Art 22, Art 23, Art 24;
 - Projeções Atuariais de acordo com a LC 101/2000;
 - Itens descritos no Art 29 da Portaria (premissas de elegibilidade, comparativo de gastos efetivados frente ao gastos projetados, quantitativo das futuras elegibilidades, premissa quanto ao recebimento do abono de permanência;
 - Propor plano de custeio em conformidade com os itens do Art 48;
 - Elaborar plano de amortização para amortização a existência de eventual déficit atuarial apresentado as diferentes metodologias cobertas (Limite do déficit atuarial, Prazos permitidos) atendendo os itens requeridos pela legislação vigente;
 - Analisar o custeio administrativo verificando a eventual necessidade de aumento necessário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

- Descrever os critérios adotados para a composição familiar e seus eventuais impactos;
- Apurar as provisões matemáticas para as demonstrações contábeis observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público;
- Descrição dos Custos para as aposentadorias concedidas até a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998;
- Indicar os valores dos custos, dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial e os riscos que possam comprometer a solvência e liquidez do plano de benefícios;
- Art 42
 - Calculo de Compensação Previdenciária de acordo com o Capítulo X da portaria 464 e Instruções Normativas acessórias;
 - Demonstrativo de Duração do Passivo de acordo com o Art 11 da Portaria 464
 - Definir o resultado atuarial do RPPS, apurando os custos normal e suplementar e os compromissos do plano de benefícios do regime para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio
 - Descrição dos procedimentos para a Oscilação de Risco e Reversão dos Benefícios Calculados por Capitalização e RCC respectivamente (Art 44, Art 45);
 - Demonstrativo de viabilidade do plano de custeio que observa a estrutura de elementos mínimos além dos demais itens especificados no artigo 64 da portaria

1.1.1.3. Nota Técnica Atuarial

- Elaboração do Relatório da Nota Técnica Atuarial contemplando os itens dispostos no Capítulo VI da portaria 464/20219.

1.1.1.4. Fluxos atuariais

- Elaboração dos Fluxos Atuariais de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Capítulo VII da portaria 464/20219.

1.1.1.5. Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

- Elaboração e envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

- Disponibilizar todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.
- Manter informado O Fiscal do Contrato da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.
- Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
- Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.
- Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá a CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convenencionados.
- Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- Designar um Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZO

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

2. O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e terá duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública na forma da Lei.

3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo.

2. A Fiscalização do presente contrato será efetuada pelo Responsável do Departamento de Pessoal, Servidor Claudinei José Alba.

3. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - PREÇO E REAJUSTES

1. O valor total deste contrato é de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

3. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado após entrega dos serviços, em até 20 (vinte) dias contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.

2. O pagamento será efetuado através de TED, transferência bancária ou boleto bancário em conta corrente em nome do Contratado.

3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os dados dos serviços discriminados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS SOCIAIS

1. As despesas correspondentes aos encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2101 09 272 0023 2076 33903905000000-0050

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada penalidades previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, sempre garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro da comarca de Constantina, RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Engenho Velho, RS, 20 de dezembro de 2021.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Pablo Bernardo Machado Pinto
BRPREV Auditoria e Consultoria Atuarial Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: